

MOVA-SE

ESTATUTO

Aprovado em Assembleia dia 30/05/2019

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **MOVA-SE** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rafael Dias Pacheco, nº. 159, Sala A, Bairro Recanto, Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, com o CEP 29.303-120.

Parágrafo primeiro: A sede do **MOVA-SE** será provisoriamente no endereço do *caput*, até arrecadar e/ou captar recursos o suficiente para construir sua sede própria.

Parágrafo segundo: o **MOVA- SE** foi criado no intuito de incluir a pessoa com deficiência na sociedade com o slogan: “**JUNTOS PELA INCLUSÃO**”.

Parágrafo terceiro: A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil

Parágrafo quarto: A entidade aqui denominada Associação **MOVA-SE** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. Em acordo com artigo 3º. da Lei 9.790/99, o **MOVA-SE** tem por finalidades os seguintes objetivos sociais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da educação, com a integração do deficiente no mercado de trabalho;
- III. Promoção da saúde, principalmente com atividades de recuperação da atividade motora;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do inciso I do artigo 33, Lei 13.019;
- VI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

MOVA-SE

Parágrafo primeiro: Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

Parágrafo segundo Para a consecução de suas finalidade e objetivos, o **MOVA-SE**, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, criar, executar, propor ações, planos, programas e projetos, visando:

- I. Divulgar o trabalho da pessoa com deficiência;
- II. Promover a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão de obra.
- III. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante a pessoa com deficiência;
- IV. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse da pessoa com deficiência;
- V. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem a pessoa com deficiência;
- VI. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste às reais possibilidades de realização da pessoa com deficiência, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
- VII. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar a pessoa com deficiência;
- VIII. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
- IX. Incentivar a pessoa com deficiência à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração às atividades sociais;
- X. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência;
- XI. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência da pessoa com deficiência;
- XII. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada a pessoa com deficiência;
- XIII. Promover cursos, palestras, seminários e outros, visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com a pessoa com deficiência;
- XIV. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto, inclusive, financeiramente se necessário, com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
- XV. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão social das pessoas;
- XVI. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

MOVA-SE

XVII. Contratar com ente público e privado para fornecimento de mão de obra da pessoa com deficiência;

Art. 3º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI- renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **MOVA-SE**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo: O **MOVA-SE** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio social, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo quarto: O **MOVA-SE** poderá captar recursos públicos ou privados, nos termos da Lei 13019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 4º. O **MOVA-SE** terá um **Regimento Interno** que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades e objetivos sociais, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.

MOVA-SE

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O **MOVA-SE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - os que se reuniam para fundá-la, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) **Contribuinte** - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) **Colaboradores** - os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos do **MOVA-SE**;
- d) **Beneméritos** - aqueles que fizeram jus a este título por serviços de relevância prestados à causa das pessoas com deficiência;
- e) **Honorários** - aqueles que prestarem ao Instituto serviços considerados relevantes.
- f) **Social** – aqueles que efetivamente são beneficiados pelas ações e propostas desse coletivo, logo são necessariamente pessoa com deficiência, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou numa relação de parentesco natural, civil e extensivo ao acompanhante, e a sua contribuição é voluntária.

Parágrafo primeiro. Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

Parágrafo segundo. Para admissão do sócio ao **MOVA-SE**, deverá preencher os requisitos do caput e apresentar capacidade civil.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva ao **MOVA-SE**, ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos, no caso dos sócios contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou, em última instância administrativa, à Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno do **MOVA-SE**;

MOVA-SE

- II. Zelar pela imagem do **MOVA-SE** e das pessoas com deficiência;
- III. Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações do **MOVA-SE**;
- IV. Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pelo **MOVA-SE**;
- V. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- VI. Cumprir as determinações da Diretoria;
- VII. Acatar as deliberações da Assembleia;
- VIII. Participar das atividades promovidas pelo **MOVA-SE**;
- IX. Utilizar as instalações do **MOVA-SE** observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- X. Participar das reuniões e assembleias do **MOVA-SE** com direito a voz e voto.

Art. 9º. Não haverá qualquer espécie de responsabilização dos associados, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **MOVA-SE**.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O **MOVA-SE** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para;

MOVA-SE

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- Elaborar plano e metas do exercício seguinte.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento

Parágrafo primeiro A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para sua efetivação, atender ao menos a um das formas de publicação previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

MOVA-SE

IX - aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo terceiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. O Conselho Diretor será constituído de:

I- Presidente;

II- Vice presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo. O presidente do **MOVA-SE** deverá obrigatoriamente ser uma pessoa com deficiência, seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

Parágrafo terceiro. Para concorrer qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência **MOVA-SE**.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre as ações implantadas e/ou implementadas, além da informações financeiras e contábeis (citado adiante);

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês, toda segunda terça-feira do mês, e o conselho se reunirá na quarta terça-feira do mês.

MOVA-SE

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o **MOVA-SE** judicial e extrajudicialmente, ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas ordens administrativas derivadas desses;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar as Assembleias Extraordinárias;
- VI - após verificar, assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- VII - após verificação, assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Instituto;
- VIII - sugerir a Diretoria e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao cumprimento da finalidade social;
- IX - firmar juntamente com o Diretor Tesoureiro acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades do Instituto;
- X - notificar os órgãos de controle do Governo Federal, Estadual e Municipal quaisquer eventuais afrontas aos direitos da pessoa com deficiência que cheguem ao seu conhecimento.

Art. 21. Compete ao vice-Presidente substituir o presidente nas suas ausências, impossibilidades ou afastamento.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, e todas as demais em que se fizerem presentes algum membro da diretoria do **MOVA-SE** em busca de sua finalidade social, e redigir as respectivas atas;
- II - publicar, através dos meios de comunicação a serem definidos por meio hábil, todas as notícias das atividades da entidade;
- III - em caso de vacância, assumir o mandato do Tesoureiro até seu término ou até deliberação em assembleia geral elegendo novo Secretário;
- IV - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo do **MOVA-SE**.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, etc., mantendo em dia a escrituração do **MOVA-SE**;
- II - determinar o pagamento das contas devidamente autorizadas pelo Presidente;

MOVA-SE

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e publicar trimestralmente o balanço nos meios eletrônicos.

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - após verificar, assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pelo Instituto e/ou ordem de pagamento digital;

VIII - após verificar, assinar juntamente com o Diretor Presidente acordos, contratos, convênios, etc., com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades do Instituto;

IX - em caso de vacância, assumir o mandato do Diretor Secretário até seu término ou até deliberação em assembleia geral elegendo novo Diretor Tesoureiro

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos através da Assembleia Geral, entre os todos os associados do **MOVA-SE** que não figurem em qualquer quadro da Diretoria. Serão 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, possuindo ambos titulares as mesmas atribuições e hierarquia.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º;

III - requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da Instituição.

MOVA-SE

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, em datas a serem pré-fixadas entre seus membros.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X - rendas de eventos organizados pela associação;
- XI - vendas camisas e outros artigos.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O patrimônio do **MOVA-SE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, toda e qualquer forma de capital que imobilizado, etc.

Parágrafo único. Os bens de propriedade do **MOVA-SE** somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou seja, instituição de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a ser decidido em Assembleia Geral.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos

MOVA-SE

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser decidida em assembleia geral, ou, na ausência da possibilidade de convocação, por voto da maioria dos membros da diretoria. Havendo empate, nesta última hipótese, o Diretor Presidente terá direito ao voto de minerva.

Art. 30. O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31. O Instituto aplicará as subvenções, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo o que dispõem na Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33. O **MOVA-SE** divulgará para todos os seus membros da diretoria, conselho fiscal e associados, mensalmente por meio eletrônico o balancete financeiro de todas as suas despesas e receitas, e ainda disponibilizará por meio do sítio eletrônico na internet para toda sociedade civil, partindo do princípio da publicidade dos seus atos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MOVA-SE

Art. 34. O **MOVA-SE** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, em votação de $\frac{1}{3}$ dos sócios ativos.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, oferecendo personalidade jurídica ao **MOVA-SE**.

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro em Cartório.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de maio de 2019.

Presidente do MOVA-SE

Secretário